

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA NÃO ESTATUTÁRIO DA CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

1.1. O presente “Regimento Interno do Comitê de Auditoria Não Estatutário” (“Regimento Interno”), aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de fevereiro de 2020 (“Companhia”), disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria Não Estatutário da Companhia (“Comitê”), bem como define suas responsabilidades e atribuições, observado(a)(s): (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado (“Estatuto Social”); (ii) o “Código de Conduta” da Companhia (“Código de Conduta”); e (iii) o “Regulamento de Listagem do Novo Mercado” da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”).

1.1.1. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

1.1.2. Este Regimento Interno é aplicável ao Comitê como órgão e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.

1.2. O Comitê foi criado para assessorar o Conselho de Administração da Companhia, inclusive órgão ao qual se reporta, atuando com independência em relação à Diretoria.

1.2.1. O Código de Conduta da Companhia aplica-se a todos os colaboradores da Companhia, inclusive aos membros do Comitê.

1.3. O Comitê tem por objetivo a supervisão da qualidade e integridade dos relatórios financeiros, a aderência e respeito às normas legais, estatutárias e regulatórias, a adequação dos processos relativos à gestão de riscos e as atividades dos auditores independentes.

1.3.1. As decisões do Comitê serão tratadas como recomendações não vinculativas ao Conselho de Administração, sendo que tais recomendações devem ser acompanhadas de fundamentação que suporte tal decisão.

1.3.2. Por tratar-se de órgão que assessora o Conselho de Administração, o Comitê, na execução de suas atividades manterá relacionamento efetivo com o Conselho de Administração, a Diretoria, a auditoria interna e, quando instalado, com o Conselho Fiscal da Companhia.

2. COMPETÊNCIA

2.1. Compete ao Comitê, dentre outras matérias:

- (a) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (c) elaborar e revisar a "Política de Gestão Risco da Cury Construtora e Incorporadora S.A.";
- (d) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (e) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, promovendo seu gerenciamento, de acordo com a "Política de Gestão Risco da Cury Construtora e Incorporadora S.A.";
- (f) comunicar ao Conselho de Administração e à Diretoria os resultados das avaliações dos riscos;
- (g) avaliar, monitorar, e elaborar recomendações à administração sobre correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;
- (h) analisar questões ligadas à performance econômica financeira em todas as suas dimensões de risco e retorno;
- (i) emitir pareceres ligados à decisões de investimentos, estrutura de capital operações financeiras;
- (j) estabelecer diretrizes e princípios relativos ao desenvolvimento sustentável em seu pilar financeiro;
- (k) opinar, a pedido do Conselho de Administração, sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à transformação, incorporação, fusão ou cisão;

(l) elaborar o plano anual de Auditoria;

(m) investigar denúncias de forma isenta e respeitando a integridade do denunciante e do denunciado;

(n) avaliar a observância, pela Diretoria da Companhia, das recomendações feitas pelas auditorias independentes e interna, bem como se pronunciar junto ao Conselho de Administração quanto a eventuais conflitos entre a auditoria interna, a externa e/ou a Diretoria da Companhia; e

(o) acompanhar a matriz de riscos da Companhia.

2.2. O Comitê possuirá autonomia operacional e dotação orçamentária, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

2.2.1. A Companhia deve divulgar, anualmente, relatório resumido do Comitê contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração.

2.2.2. O Comitê deve informar suas atividades trimestralmente, em breve reporte, ao Conselho de Administração, sendo que a ata do Conselho deverá ser divulgada, indicando o mencionado reporte.

3. COMPOSIÇÃO DE MEMBROS

3.1. O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, sendo:

(a) ao menos, 1 (um) membro independente, conforme definido pelo Regulamento do Novo Mercado; e

(b) ao menos 1 (um) membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas e no relacionamento com os auditores independentes.

3.1.1. O mesmo membro do Comitê pode acumular ambas as características

referidas no *caput*.

3.1.2. É vedada a participação de diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum no Comitê.

3.2. Os membros do Comitê, eleitos pelo Conselho de Administração, terão mandatos unificados de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. As eleições dos membros do Comitê serão realizadas anualmente, na primeira reunião do Conselho de Administração após a assembleia geral ordinária da Companhia.

3.2.1. A atuação de um membro eleito do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

3.2.2. Os membros do Comitê devem manter-se imparciais no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em conformidade com a Política de Conduta e o Código de ética da Companhia, bem como no respeito às regras e princípios estabelecidos na legislação aplicável, no Estatuto Social, neste Regimento Interno e nas melhores práticas empresariais de *compliance*, nacionais e internacionais, respeitadas as características da Companhia.

3.3. A indicação dos membros do Comitê deve observar a "*Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária*" da Companhia.

4. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

4.1. Todo ano o Comitê aprovará um cronograma de atividades para o exercício social correspondente, conforme data estabelecida pelo Conselho de Administração.

4.2. O Comitê poderá convocar especialistas e contratar consultores externos, quando julgarem necessário e pertinente, para a análise e discussão de temas sob sua responsabilidade, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos.

4.2.1. O trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades, ambos trabalharão de conjuntamente de modo eficiente.

4.3. O Comitê disponibilizará um canal que receberá denúncias, sigilosas ou não, internas e externas à Companhia, acerca do descumprimento de dispositivos legais

e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos.

4.3.1. As denúncias poderão ser encaminhadas para o diretor responsável pelo cumprimento do Código de Conduta da Companhia.

4.3.2. O Comitê garantirá o sigilo e proteção do denunciante, se assim o for solicitado, conforme descrito no Código de Conduta da Companhia.

4.3.3. Caberá ao Comitê determinar as medidas cabíveis, necessárias e suficientes para a apuração dos fatos que compõem o objeto da denúncia.

4.3.4. As conclusões e recomendações do Comitê decorrentes de denúncias recebidas pelo canal disponibilizado deverão, obrigatoriamente ser relatadas pelo Coordenador do Comitê (conforme definido na Cláusula ~~08.1~~) ao Conselho de Administração sempre que as denúncias envolverem membro da Diretoria da Companhia.

5. REUNIÕES

5.1. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, trimestralmente, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador do Comitê, por solicitação escrita de qualquer membro do Comitê ou ainda a pedido do Conselho de Administração.

5.1.1. As convocações para as reuniões do Comitê serão formalizadas por escrito, via e-mail, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva reunião, especificando hora e local e, preferencialmente, incluindo a ordem do dia. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos membros do Comitê com até 48h (quarenta e oito horas) de antecedência à reunião. A convocação poderá ser dispensada sempre que todos os membros do Comitê estiverem presentes, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

5.1.2. Caso haja assuntos que exijam apreciação urgente, a reunião do Comitê poderá ser convocada em caráter de urgência com prazo inferior ao descrito acima.

5.1.3. As reuniões ocorrerão toda vez que estiverem presentes mais da metade absoluta dos membros do Comitê.

5.1.4. Na falta do quórum mínimo de 3 (três) membros, uma nova reunião será convocada, e deverá ser realizada com o quórum que for apresentado,

independentemente de ser atingido a maioria dos membros, observando a urgência auferida ao assunto da reunião.

5.1.5. As recomendações, opiniões, e pareceres do Comitê, independentemente do assunto ou motivo, deverão ser aprovados por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões.

5.1.6. As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente e por escrito nesse sentido.

5.1.7. As reuniões do Comitê poderão ocorrer via sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a via física da ata da reunião a qual participou à distância.

5.1.8. O Comitê poderá convocar à reunião colaboradores internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação ou que auxiliem na tomada de decisão e emissão de pareceres.

5.1.9. Quaisquer assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê deverão ser registrados por escrito nas atas das reuniões que discutiram ou deliberaram a situação, atas as quais serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

6. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

6.1. Com o objetivo de aumentar continuamente a sua efetividade, o Comitê deverá realizar, no mínimo, a cada 1 (um) ano, a sua autoavaliação e a avaliação do seu processo de funcionamento e a individual de seus membros.

6.1.1. São aptos a participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, o membro do Comitê que estiver na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.

6.1.2. O processo de organização de avaliação é de responsabilidade do Coordenador

do Comitê.

6.1.3. Os resultados consolidados das avaliações serão disponibilizados a todos os membros do Comitê e do Conselho de Administração. Os resultados das avaliações individuais serão disponibilizados de forma individualizada à pessoa avaliada, ao Coordenador do Comitê e ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

6.1.4. O processo de avaliação é estruturado levando em consideração as características e responsabilidades específicas do Comitê de Auditoria, buscando alcançar um alto nível de especialização durante a avaliação.

6.1.5. Os principais critérios utilizados na avaliação dos membros do Comitê de Auditoria e dos membros dos comitês de assessoramento são: (i) assiduidade no exame e no debate das matérias discutidas; (ii) a contribuição ativa no procedimento decisório; e (iii) o comprometimento com o exercício das suas funções.

7. REMUNERAÇÃO

7.1. Os membros do Comitê não farão jus a remuneração pela atuação como membro do Comitê de Auditoria.

8. COORDENADOR DO COMITÊ DE AUDITORIA

8.1. O Conselho de Administração elegerá um Coordenador dentre os membros eleitos do Comitê, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades ("Coordenador do Comitê").

8.1.1. Compete privativamente ao Coordenador do Comitê:

(a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomeando o secretário da mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões, bem como pela redação das opiniões, pareceres ou decisões;

(b) representar o Comitê no seu relacionamento com os demais órgãos da Companhia, bem como o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;

(c) convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso; e

(d) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

8.1.2. Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador do Comitê poderá ser substituído por outro membro indicado pelo próprio Comitê que atuará pontualmente na referida ocasião.

8.1.3. O Coordenador do Comitê, ou, na sua ausência ou impedimento, outro membro do Comitê por ele indicado, acompanhado de outros membros do Comitê quando necessário ou conveniente, deve:

(a) reunir-se com o Conselho de Administração, mediante convocação deste, no mínimo trimestralmente, para, dentre outras matérias eventualmente pertinentes, relatar as atividades do Comitê; e

(b) comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, nos marcos regulatórios do mercado de capitais ou no sistema de governança corporativa da Companhia.

9.2. As omissões deste Regimento Interno e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho de Administração da Companhia.

10. VIGÊNCIA

10.1. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultado no site de Relações com Investidores da Companhia (www.cury.net/ri).

* * * *